



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11283/2017**

O Município de Mauá, através do Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de Mauá torna público, para conhecimento de quantos possam interessar-se, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO tipo melhor pontuação, com a finalidade de delegar **Permissões de Uso de Espaço Público para exploração de Serviço Ambulante do Município de Mauá, por meio de permissão a pessoas físicas ou jurídicas, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a eficiência da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Mauá**, regida em conformidade com a Lei Municipal nº 5227 de 12 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 8.347/2017, que dispõem sobre as atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes e/ou eventos no município de Mauá, cria o Polo Gastronômico e dá outras providências.

O Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração da atividade ambulante será gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta Comercial) deverão ser entregues no Anfiteatro localizado no Sub-solo da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá, às **09h00 do dia 08 de novembro de 2017**, com a realização de credenciamento dos presentes.

A **SESSÃO DE ABERTURA** dos envelopes para assinatura pelos presentes será realizada às 09:30 horas do mesmo dia e local da entrega dos envelopes, em ato subsequente e imediato ao credenciamento.

Os interessados em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O Edital de chamamento público e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site da Prefeitura de Mauá: <http://www.maua.sp.gov.br> .

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

3
1º SA
004
1 GO
CÓD



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO NA ENTREGA DE CERTIFICADO DE CURSO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AMBULANTE AUXILIAR

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – LEI MUNICIPAL 5.227/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 5.261/2017

ANEXO IX – DECRETO MUNICIPAL 8.347/2017

ANEXO IX – LOCAIS PÚBLICOS A SEREM EMITIDAS PERMISSÕES DE USO

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a concessão pela Administração Pública Municipal de 113 (cento e treze) Permissões de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante no Município de Mauá, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

1.2 Do total de 113 vagas disponibilizadas no presente edital, 10% (dez) por cento será reservada para cumprimento da cota de preferência prevista na Lei 5227/2013.

1.3 Os classificados provisoriamente deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Mauá, solicitando a abertura de Processo Administrativo para emissão da Licença para prática da atividade ambulante em local público, munidos do formulário padrão a ser preenchido e documentação necessária, além do comprovante de classificação do presente chamamento público. A abertura do Processo Administrativo só será realizada mediante a apresentação de toda documentação solicitada e preenchimento da ficha de inscrição, sem rasuras e devidamente assinada.

1.4 A partir da homologação, os classificados serão convocados de imediato por ordem de classificação para recebimento das licenças para prática de atividade ambulante em local público em conjunto com Termo de Permissão de Uso do Espaço Público a que foi vencedor.

1.5 Durante a vigência da permissão, os permissionários deverão cumprir com o estabelecido na Lei 5.227/2017 e suas alterações bem como toda a legislação que regulamenta o serviço bem como o regime estabelecido neste Edital.

1.6 Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos permissionários, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de Mauá.

1.7 A execução dos serviços pelos permissionários se dará somente após a assinatura do Termo de Permissão e a expedição da Licença para a atividade ambulante, dos documentos de identificação do autorizado.

3
15A
004
IG0
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

1.8 O chamamento público será orientado considerando a melhor pontuação e será processada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.227/2017, e suas alterações e das condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram.

1.9 A permissão de uso de espaço público não possuirá prazo determinado em razão de sua precariedade, devendo, entretanto, ser renovada anualmente juntamente a licença para atividade de comércio ambulante municipal.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente chamamento público terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua(s) publicação(ões), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual e sucessivo período, período pelo qual todos os classificados poderão ser convocados a escolher as áreas públicas disponíveis através do Decreto Municipal nº 8.347/2017.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas que queiram praticar a atividade de comércio ambulante em locais públicos no Município de Mauá, mediante permissão de uso de espaço público e licença para comércio ambulante e que atendam ao objeto deste Chamamento Público e as exigências descritas em Lei.

3.2 Não será admitida a participação no presente Chamamento Público:

3.2.1 De funcionários da Administração Direta e indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

3.2.2 No caso do participante ser pessoa jurídica, não poderão concorrer empresas:

- a) Estejam declaradas inidôneas (art. 87,IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- e) Reunidas em consórcio.

3.3 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

4 – EDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O Edital poderá ser consultado e retirado pelo site: www.maua.sp.gov.br.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas ao presente chamamento público poderão ser obtidas junto ao Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico situada no endereço do Shopping Green Plaza, Rua Rio Branco, nº85, 1º andar, Vila Augusto – Mauá/SP, das 09h00 às 16h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura dos envelopes do presente chamamento público.

5.2 As informações técnicas deverão ser formuladas por escrito e apresentadas no endereço supra, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura dos envelopes do presente chamamento público que, a critério da Administração poderão ser respondidas por publicação no DOE, ou através de Carta Circular que fica fazendo parte integrante do Edital.

6 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante a Prefeitura Municipal de Mauá o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento far-se-á por:

7.1.1 Pessoalmente ou por procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público;

7.1.2 Documento original com foto com validade em todo o território nacional.

7.1.3 Declaração de Aceite dos Termos do Edital, anexo III do presente edital.

7.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

8 – DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE 1

8.1 Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos relativos a:

8.1.1 cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

8.1.2 cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3
15A
004
1601
CÓD



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- 8.1.3** Tratando-se de estrangeiro, cópia do documento que comprove a permanência legal no Brasil;
- 8.1.4** Declaração firmada sob as penas da lei, informando que o participante deste chamamento público não possui incompatibilidade profissional à condição de permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal, não é empresa em cumprimento de inidoneidade e fato impeditivo, nos termos do modelo em anexo;
- 8.1.5** cópia de comprovante de residência no Município de Mauá de, no mínimo, 03 (três) anos, comprovadas através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;
- 8.1.6** cópia de comprovante de residência emitida em no máximo 30 (trinta) dias da inscrição como participante no processo de chamamento público;
- 8.1.7** cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil.
- 8.1.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do município de Mauá, através de apresentação de certidão negativa de débito;
- 8.1.9** Declaração do Termo do Compromisso de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral, nos termos do modelo em anexo;
- 8.1.10** Declaração do Termo do Compromisso de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda, nos termos do modelo em anexo;
- 8.1.11** Declaração de ciência e compromisso na entrega de certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, se houver na prática da atividade pretendida a manipulação de alimentos, nos termos do modelo em anexo;
- 8.1.12** Declaração de ambulante auxiliar, se houver interesse na apresentação de auxiliar, nos termos do modelo em anexo;
- 8.2** A não apresentação do item **8.1.12** pelo participante no momento da habilitação não será passível de inabilitação mas de certificação de que o participante não tem interesse na apresentação de ambulante auxiliar.
- 8.3** A não apresentação do item **8.1.11** pelo participante somente será objeto de inabilitação se a atividade pretendida for aquela que envolve a manipulação de alimentos.
- 8.4** Deverá conter folha de índice na documentação exigida para habilitação do candidato, devendo ser apresentada na ordem sequencial do edital, devidamente identificados e todas as folhas numeradas sequencialmente.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.5 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

8.6 Todas as certidões e documentos exigidos neste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9 – PROPOSTA: ENVELOPE 2

9.1 A Proposta, obrigatoriamente, deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo participante ou procurador, conforme modelo anexo VII. No caso de procurador, deverá trazer anexado à Proposta, o respectivo instrumento de procuração, na forma da Lei.

9.2 Deverá conter folha de índice na documentação exigida na proposta comercial, devendo ser apresentada na ordem sequencial do edital, devidamente identificados e todas as folhas numeradas sequencialmente.

9.3 Todas as informações apresentadas no modelo de proposta comercial deverão ser acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios para confirmação do apresentado. Assim:

9.3.1 Para comprovação da idade do participante será exigida a apresentação de cópia de documento de identidade com foto e com validade em todo o território nacional;

9.3.2 Para comprovação da moradia no Município de Mauá pelos anos em que for declarado, será exigida a apresentação de cópia de comprovante de residência que informe o prazo de moradia declarado, seja através de contas de água, energia, IPTU, telefone, cartão de crédito, contrato de aluguel, cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa, declaração do posto de saúde municipal em que há registro de atendimento, devendo a documentação apresentada estar na titularidade do participante ou, no caso de esposo, esposa, companheiro ou companheira, ser apresentado o documento válido em todo o território nacional que configure essa situação marital;

9.3.3 Para comprovação do período em que não pratica atividade remunerada registrada em carteira assinada será exigida cópia da carteira de trabalho ou declaração emitida por órgãos públicos com competência para tanto;

9.3.4 Para comprovação do trabalho licenciado como ambulante no município de Mauá será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal ou de declaração emitida pela Prefeitura de Mauá;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

9.3.5 Para comprovação da solicitação de licença para prática de atividade ambulante perante os órgãos municipais mas sem retorno efetivo Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento do pedido ou de declaração de próprio punho com firma reconhecida que informe o número do processo administrativo que tratou do pleito de licenciamento;

9.3.6 Para comprovação do efetivo exercício do trabalho ambulante no Município de Mauá será exigida documentação emitida por órgãos públicos que, de qualquer, forma, confirmem a prática da atividade, ou, ainda, declaração de próprio punho com firma reconhecida de comerciante que declare a prática da atividade ambulante constante e pelo tempo declarado, nos arredores de seu comércio, sendo de se informar que eventual indício de que a declaração apresentada é fraudulenta a documentação será encaminhada ao Ministério Público para providências na esfera penal.

9.4 Os documentos apresentados neste envelope serão analisados como critério de pontuação e classificação, não sendo objeto de desclassificação.

9.5 Para inclusão na cota de preferência prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017, será necessária a apresentação de pedido específico, nos moldes do modelo em anexo, com juntada dos respectivos documentos comprobatórios. Assim:

9.5.1 no caso de tratar-se de pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade, será exigida a apresentação de atestado médico original ou documento válido no território nacional que afirme a condição de pessoa portador de deficiência, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

9.5.2 no caso de tratar-se de pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade com foto com validade em todo o território nacional, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

9.5.3 no caso de tratar-se de pessoa que, comprovadamente, possui licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerce de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida, será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal;

3
1 SA
004
1 GO
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

9.5.4 ou, ainda, no caso de tratar-se de pessoa que solicitou formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal, será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento ou de declaração com firma reconhecida que informe o número do processo administrativo que tratou do pleito de licenciamento.

9.6 Serão imediatamente desconsiderados para finalidade de pontuação os documentos ou proposta incompletas ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando em ata o fato e o motivo que lhe deu causa.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 O procedimento do Chamamento Público seguirá as determinações da Lei Municipal nº 5.227/2017.

10.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da comissão julgadora do processo de Chamamento Público serão lavradas as devidas atas circunstanciais;

10.3 Todas as declarações dos anexos deste Edital de Chamamento Público deverão ser digitadas ou preenchidas legivelmente em letra de forma com caneta esferográfica azul ou preta;

10.4 A Comissão julgadora do processo de Chamamento Público, quando julgar necessário e a seu critério poderá determinar diligências e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do presente edital., e dada a inclusão posterior de qualquer tipo de documentação, sempre de acordo com a legislação pertinente;

10.5 Para a presente licitação serão apresentados dois envelopes identificados, lacrados e indevassáveis denominados, envelope “1” - documentos de habilitação, envelope “2” - Proposta Comercial, conforme modelo abaixo:

Prefeitura do Município de Mauá

Chamamento nº XXXX/2017

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Prefeitura do Município de Mauá

Chamamento nº XXX/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

10.6 A comissão julgadora do processo de Chamamento Público procederá à abertura do envelope denominado “Habilitação”, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das pessoas físicas participantes presentes.

3
15A
004
160
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

10.7 Após abertura do envelope nº 01, a comissão julgadora do processo de Chamamento Público procederá à abertura do envelope denominado “Proposta”, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das pessoas físicas participantes presentes.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

11.1 O julgamento das propostas, para cada um dos itens, processar-se-á pelo critério de pontuação determinado na Lei Municipal 5.227/2017.

11.2 A classificação dos participantes far-se-á pelo critério de contagem de pontos de cada proposta conforme determinado na legislação municipal vigente.

11.3 Para fins de classificação provisória dos participantes, nos termos previstos na Lei 5227/2017, obedecer-se-á a obrigatoriedade de reserva de cota de 10% (dez por cento) da totalidade das permissões de uso de espaço público para desempenho da atividade ambulante na ordem de preferência para:

11.3.1 Pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

11.3.2 Pessoas idosas, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

11.3.3 Aqueles que, comprovadamente, possuam licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerceram de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida; ou ainda,

11.4 A classificação provisória dos candidatos, além da observância da cota de preferência, obedecerá aos seguintes critérios:

I – idade do candidato – 01 (um) ponto para cada 10 (dez) anos;

II – tempo de moradia comprovada em Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;

III – tempo de comprovação de ausência de prática de atividade remunerada registrada em carteira assinada – 01 (um) ponto para cada 02 (dois) anos;

IV - tempo em que o candidato tem trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;

V – tempo de comprovação de que solicitou a licença perante os órgãos municipais e não obteve retorno – 01 (um) ponto para cada ano;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

VI – tempo de comprovação de inequívoca atividade ambulante no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano.

11.5 Os Participantes serão classificados em ordem crescente do número de pontos. O maior número de pontos correspondente ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

11.6 Em caso de empate na classificação provisória, será adotado como critério de desempate o sorteio.

11.7 A Classificação provisória será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que foram entregues os envelopes.

11.8 Os participantes provisoriamente classificados deverão submeter, se for o caso de permissão de uso de espaço público através de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, seus respectivos equipamentos à vistoria municipal para obtenção de autorização pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação.

11.9 Todos os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar o licenciamento para atividade ambulante ambulante junto a esta municipalidade, mediante preenchimento de Requerimento próprio disponível na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da classificação provisória do presente chamamento público, com a seguinte documentação:

I – Declaração preenchida de próprio punho em que informe a classificação provisória no Chamamento Público destinado à outorga de permissão de uso de área pública para prática do comércio ambulante no Município de Mauá;

II - Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

II - Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Duas fotografias de tamanho 3x4;

IV - Tratando-se de estrangeiro, cópia de documento que comprove a permanência legal no Brasil;

V - Cópia do comprovante de residência no Município de Mauá no mínimo 03 (três) anos, residência a ser comprovada através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;

VI - Cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de licença;

VII - Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil.

VIII - Declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

IX - Declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda.

X - Atestado de antecedentes criminais;

XI - Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Mauá;

XII - Atestado médico ocupacional.

11.10 Serão desclassificados os participantes que não apresentarem todos os documentos e declarações contidas no item 11.9, bem como aqueles que, depois de avaliados, não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste edital.

11.11 Os candidatos provisoriamente classificados deverão providenciar, se for o caso, o protocolo do interessado de solicitação de licença sanitária da base de produção e do veículo/equipamento, se for o caso, perante a Gerência da Vigilância Sanitária de Mauá.

11.12. Os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar, no caso de atividade ambulante com manipulação de alimentos, o certificado de conclusão de realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos. Será de responsabilidade do participante a realização do curso na prática de manipulação de alimentos, estando a Administração Pública Municipal desobrigada da realização do curso para os interessados

12 – DO RECURSO

12.1 Da Classificação provisória caberá recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

13.1 Na ordem da classificação definitiva, do primeiro ao último, será oportunizada ao participante a opção de escolha do espaço público, dentre os disponibilizados no edital, no qual pretende exercer a atividade de comércio ambulante, devendo ser observado os critérios já estipulados pela Administração Pública Municipal para cada um dos locais disponibilizados.

13.2 Em até 90 (noventa) dias da publicação da classificação provisória, a Administração Pública Municipal apresentará a classificação definitiva dos candidatos, oportunidade em que estarão aptos a solicitar a retirada da licença de atividade ambulante no Município de Mauá para prática da atividade no local obtido perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os participantes desclassificados, os classificados, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caberá a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para adjudicação e homologação e cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.3 Cumpre ainda à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos casos de autuação por infração a dispositivos previstos na Lei 5.227/2017 ou neste edital, serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das respectivas ocorrências.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mauá – SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

16.2 A Permissão de Uso do Espaço Público terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.3 Os anexos, deste edital são de preenchimento obrigatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do participante.

16.4 Não serão admitidos preenchimentos posteriores, inclusões de documentos, nem pedidos de substituição após pedido de abertura de processo.

16.5 A Presente licitação será processada e conduzida pela Comissão prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017 e instituída pela Portaria nº 11.056/2017, sendo auxiliada pela Comissão permanente de Licitações naquilo que for necessário.

Mauá, 06 de outubro de 2017.

3
15A
004
160
C04



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE**

1. OBJETO

1.1 Concessão pela Administração Pública Municipal de 113 (cento e treze) Permissões de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante no Município de Mauá, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

1.2 Será concedida uma única permissão de uso de espaço público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, nos exatos termos previstos na Lei Municipal nº 5227/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.227/2017, no Decreto Municipal nº 8.347/2017 e do edital de chamamento público.

3. DA PRÁTICA DA ATIVIDADE AMBULANTE

3.1 Para prática da atividade ambulante deverão ser observados todos os requisitos apresentados na Lei Municipal nº 5.227/2017 bem como na legislação em vigor.

3.2 Deverão ser observadas as regras de publicidade para prática de atividade também prevista e regulamentada na legislação específica.

3.3 Deverão ser observadas as regras apresentadas pela Gerência da Vigilância Sanitária do Município de Mauá.

4. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E PRAZOS

4.1 A permissão de uso de espaço público será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, sendo vedado arrendamento ou locação da Permissão de Uso de Espaço Público.

4.2 A permissão de uso de espaço público não possuirá prazo determinado em razão de sua precariedade, devendo, entretanto, ser renovada anualmente juntamente a licença para atividade de comércio ambulante municipal.

4.3 Não será admitida a participação:

4.3.1 De funcionários da Administração Direta e indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de desenvolvimento em comissão;

4.3.2 No caso do participante ser pessoa jurídica, não poderão concorrer empresas:



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- a) Estejam declaradas inidôneas (art. 87,IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.
- e) Reunidas em consórcio.

4.4 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

5. DOS VEÍCULOS

5.1 No caso de exercício de atividade ambulante que dependa da utilização de veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas estão definidas no Decreto Municipal nº 8347/2017, o permissionário manterá, se for o caso, durante toda a execução da permissão de uso do espaço público e prática da atividade ambulante, as características do veículo utilizado, inclusive aqueles adaptados em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica devendo obedecer as exigências da legislação vigente.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista na legislação específica.

6.2 Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos relativos a:

6.1.1 cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

6.1.2 cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.3 Tratando-se de estrangeiro, cópia do documento que comprove a permanência legal no Brasil;

6.1.4 Declaração firmada sob as penas da lei, informando que o participante deste chamamento público não possui incompatibilidade profissional à condição de permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal, não é empresa em cumprimento de inidoneidade e fato impeditivo, nos

termos do modelo em anexo;

5
1971
700
091
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

6.1.5 cópia de comprovante de residência no Município de Mauá de, no mínimo, 03 (três) anos, comprovadas através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;

6.1.6 cópia de comprovante de residência emitida em no máximo 30 (trinta) dias da inscrição como participante no processo de chamamento público;

6.1.7 cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil.

6.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do município de Mauá, através de apresentação de certidão negativa de débito;

6.1.9 Declaração do Termo do Compromisso de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral, nos termos do modelo em anexo;

6.1.10 Declaração do Termo do Compromisso de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda, nos termos do modelo em anexo;

6.1.11 Declaração de ciência e compromisso na entrega de certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, se houver na prática da atividade pretendida a manipulação de alimentos, nos termos do modelo em anexo;

6.1.12 Declaração de ambulante auxiliar, se houver interesse na apresentação de auxiliar, nos termos do modelo em anexo;

6.3 A não apresentação do item **6.1.12** pelo participante no momento da habilitação não será passível de inabilitação mas de certificação de que o participante não tem interesse na apresentação de ambulante auxiliar.

6.3 A não apresentação do item **6.1.11** pelo participante somente será objeto de inabilitação se a atividade pretendida for aquela que envolve a manipulação de alimentos.

7 – DA PROPOSTA

7.1 A proposta é aquela preenchida com os dados necessários para classificação dos participantes no presente chamamento público, em que haverá apresentação clara e inequívoca das informações necessárias à pontuação dos participantes e juntada dos documentos que comprovem inequivocadamente o que foi declarado pelo participante.

7.2 A Proposta comercial, obrigatoriamente, deverá ser apresentada no modelo em anexo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo participante ou procurador. No caso de procurador, deverá trazer anexado à Proposta, o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida.

3
1 SA
004
1 GO
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

7.3 Todas as informações apresentadas no modelo de proposta comercial deverão ser acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios para confirmação do declarado pelo participante. Assim:

7.3.1 Para comprovação da idade do participante será exigida a apresentação de cópia de documento de identidade com foto e com validade em todo o território nacional;

7.3.2 Para comprovação da moradia no Município de Mauá pelos anos em que for declarado, será exigida a apresentação de cópia de comprovante de residência que informe o prazo de moradia declarado, seja através de contas de água, energia, IPTU, telefone, cartão de crédito, contrato de aluguel, cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa, declaração do posto de saúde municipal em que há registro de atendimento, devendo a documentação apresentada estar na titularidade do participante ou, no caso de esposo, esposa, companheiro ou companheira, ser apresentado o documento válido em todo o território nacional que configure essa situação marital;

7.3.3 Para comprovação do período em que não pratica atividade remunerada registrada em carteira assinada será exigida cópia da carteira de trabalho ou declaração emitida por órgãos públicos com competência para tanto;

7.3.4 Para comprovação do trabalho licenciado como ambulante no município de Mauá será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal ou de declaração emitida pela Prefeitura de Mauá;

7.3.5 Para comprovação da solicitação de licença para prática de atividade ambulante perante os órgãos municipais mas sem retorno efetivo Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento do pedido ou de declaração de próprio punho com firma reconhecida que informe o número do processo administrativo que tratou do pleito de licenciamento;

7.3.6 Para comprovação do efetivo exercício do trabalho ambulante no Município de Mauá será exigida documentação emitida por órgãos públicos que, de qualquer, forma, confirmem a prática da atividade, ou, ainda, declaração de próprio punho com firma reconhecida de comerciante que declare a prática da atividade ambulante constante e pelo tempo declarado, nos arredores de seu comércio, sendo de se informar que eventual indício de que a declaração apresentada é fraudulenta a documentação será encaminhada ao Ministério Público para providências na esfera penal.

7.4 Os documentos apresentados neste envelope serão analisados como critério de pontuação e classificação, não sendo objeto de desclassificação.

7.5 Para inclusão na cota de preferência prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017, será necessária a apresentação de pedido específico, nos moldes do modelo em anexo, com juntada dos respectivos documentos comprobatórios. Assim:

3
1 SA
004
1 GO
CÓD



FOLHA DE INFORMAÇÃO

7.5.1 no caso de tratar-se de pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade, será exigida a apresentação de atestado médico original ou documento válido no território nacional que afirme a condição de pessoa portador de deficiência, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

7.5.2 no caso de tratar-se de pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade com foto com validade em todo o território nacional, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

7.5.3 no caso de tratar-se de pessoa que, comprovadamente, possui licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerço de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida, será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal;

7.5.4 ou, ainda, no caso de tratar-se de pessoa que solicitou formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal, será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento ou de declaração com firma reconhecida que informe o número do processo administrativo que tratou do pleito de licenciamento.

7.6 Serão imediatamente desconsiderados para finalidade de pontuação os documentos ou proposta incompletas ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando em ata o fato e o motivo que lhe deu causa.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

8.1 O julgamento das propostas, para cada um dos itens, processar-se-á pelo critério de pontuação determinado na Lei Municipal 5.227/2017.

8.2 A classificação dos participantes far-se-á pelo critério de contagem de pontos de cada proposta conforme determinado na legislação municipal vigente.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.3 Para fins de classificação provisória dos participantes, nos termos previstos na Lei 5227/2017, obedecer-se-á a obrigatoriedade de reserva de cota de 10% (dez por cento) da totalidade das permissões de uso de espaço público para desempenho da atividade ambulante na ordem de preferência para:

8.3.1 Pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

8.3.2 Pessoas idosas, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

8.3.3 Aqueles que, comprovadamente, possuam licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerceram de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida; ou ainda,

8.3.4 Aqueles que, comprovadamente, solicitaram formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal.

8.4 A classificação provisória dos participantes, além da observância da cota obrigatória de preferência, obedecerá aos seguintes critérios:

I – idade do participante – 01 (um) ponto para cada 10 (dez) anos;

II – tempo de moradia comprovada em Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;

III – tempo de comprovação de ausência de prática de atividade remunerada registrada em carteira assinada – 01 (um) ponto para cada 02 (dois) anos;

IV - tempo em que o participante tem trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;

V – tempo de comprovação de que solicitou a licença perante os órgãos municipais e não obteve retorno – 01 (um) ponto para cada ano;

VI – tempo de comprovação de inequívoca atividade ambulante no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano.

8.5 Os Participantes serão classificados em ordem crescente do número de pontos. O maior número de pontos correspondente ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

8.6 Em caso de empate na classificação provisória, será adotado como critério de desempate o sorteio.

8.7 A Classificação provisória será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que foram entregues os envelopes.

3
15A
004
160
C0C



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.8 Os participantes provisoriamente classificados deverão submeter, se for o caso de permissão de uso de espaço público através de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, seus respectivos equipamentos à vistoria municipal para obtenção de autorização pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação.

8.9 Todos os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar o licenciamento para atividade ambulante ambulante junto a esta municipalidade, mediante preenchimento de Requerimento próprio disponível na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da classificação provisória do presente chamamento público, com a seguinte documentação:

I – Declaração preenchida de próprio punho em que informe a classificação provisória no Chamamento Público destinado à outorga de permissão de uso de área pública para prática do comércio ambulante no Município de Mauá;

II - Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

II - Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Duas fotografias de tamanho 3x4;

IV - Tratando-se de estrangeiro, cópia de documento que comprove a permanência legal no Brasil;

V - Cópia do comprovante de residência no Município de Mauá no mínimo 03 (três) anos, residência a ser comprovada através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta-corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;

VI - Cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido de licença;

VII - Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil.

VIII - Declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;

IX - Declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda.

X - Atestado de antecedentes criminais;

XI - Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura de Mauá;

XII - Atestado médico ocupacional.

8.10 Serão desclassificados os participantes que não apresentarem todos os documentos e declarações contidas no item 8.9, bem como aqueles que, depois de avaliados, não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

8.11 Os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar, no caso de atividade ambulante com manipulação de alimentos, o certificado de conclusão de realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos.

9 – DO RECURSO

9.1 Da Classificação provisória caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

10– DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

10.1 Na ordem da classificação definitiva, do primeiro ao último, será oportunizada ao participante a opção de escolha do espaço público, dentre os disponibilizados no edital, no qual pretende exercer a atividade de comércio ambulante, devendo ser observada o grupo e tipo de atividade ambulante já estipulados pela Administração Pública Municipal para cada um dos locais disponibilizados.

10.2 Em até 90 (noventa) dias da publicação da classificação provisória, a Administração Pública Municipal apresentará a classificação definitiva dos participantes, oportunidade em que estarão aptos a receber a licença de atividade ambulante no Município de Mauá para prática da atividade no local obtido perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá e emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DO MUNICÍPIO

11.1.1 Gerenciar, fiscalizar e controlar operacionalidade da atividade ambulante no Município de Mauá, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria correlata, principalmente a Lei Municipal nº 5227/2017.

11.1.2 Determinar a localização do espaço público autorizada para atividade ambulante e demarcar o espaço de utilização em que foi definido para permissão de uso de espaço público para prática da atividade ambulante;

11.1.3 Promover a emissão de Licença para prática da atividade ambulante acompanhado da permissão de uso do espaço público outorgado através do Chamamento Público.

11.1.4 Promover a baixa e o cadastro da licença expedida, na forma da Lei Municipal.

11.2 DO PERMISSIONÁRIO

11.2.1 Trajar-se adequadamente, zelando pelo asseio pessoal;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

11.2.2 Pagar ao município de Mauá, os valores lançados anualmente em razão da abertura do cadastro mobiliário fiscal bem como dos impostos e taxas devidos em razão da prática da atividade ambulante, conforme legislação específica.

11.2.3 Manter o veículo utilizado para prática da atividade, se for o caso de prática de atividade ambulante em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

11.2.4 Responder por eventuais danos causados aos usuários e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade.

11.2.5 Cumprir as determinações da Lei Municipal nº 5227/2017 e sua regulamentação, quando no exercício de suas atividades.

12 – DAS VAGAS E LOCAIS (conforme previsto no Decreto Municipal nº 8.347/2017)

12.1 LOTE 01 - BULEVARD

nº 01 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 02 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 03 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 04 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 05 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 06 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- nº 07 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 08 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de roupas e confecções, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 09 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de roupas e confecções, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 10 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de roupas e confecções, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 11 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 12 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 13 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;
- nº 14 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 15 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 16 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 17 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 18 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.2 LOTE 02 - AVENIDA BARÃO DE MAUÁ – parte 01

nº 19 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 20 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 21 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 22 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 23 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 24 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.3 LOTE 03 - AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA

nº 25 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 26 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 27 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 28 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.4 LOTE 04 - PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO

nº 29 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 30 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 31 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

3
151
004
101
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 32 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 33 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 34 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 35 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 36 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 37 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.5 LOTE 05 - RUA RIO BRANCO

nº 38 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 39 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

3
15A
004
160
C00



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 40 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 41 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 42 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 43 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.6 LOTE 06 – RUA DO COMÉRCIO

nº 44 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 45 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 46 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

3
15A
004
100
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 47 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 48 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 49 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 50 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 51 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.7 LOTE 07 – PRAÇA DA BIBLIA

nº 52 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 53 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 54 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de roupas e confecções, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 55 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 56 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 57 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 58 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 59 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

3
15A
004
160
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 60 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 61 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 62 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.8 LOTE 08 – PRAÇA FÁTIMA CANALI VILARDI ARGASUKU

nº 63 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.9 LOTE 09 – PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY

nº 64 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 65 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

nº 66 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

3
151
004
100
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 67 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.10 LOTE 10 – ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI

nº 68 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 69 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 70 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.11 LOTE 11 – EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL

nº 71 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 72 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.12 LOTE 12 – PRAÇA DONA HELENA DEPTULA

nº 73 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 74 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

12.13 LOTE 13 – RUA REGENTE FEIJÓ E RUA OSWALDO CRUZ – PRÓXIMO AO HOSPITAL NARDINI

nº 75 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 76 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 77 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.14 LOTE 14 – RUA VITORINO DELL'ANTONIA

nº 78 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 79 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.15 LOTE 15 – ARREDORES DO HOSPITAL AMÉRICA

nº 80 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

ente;
000
091
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

12.16 LOTE 16 – FRONTAL DA ETEC/FATEC MAUÁ

nº 81 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.17 LOTE 17 – ARREDORES DO GRÊMIO MAUAENSE – PQUE SÃO VICENTE

nº 82 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 83 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.18 LOTE 18 – FRONTAL Á COQUELUXE – VILA BOCAÍNA - RUA PRINCESA IZABEL

nº 84 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.19 LOTE 19 - FRONTAL AO MUSEU BARÃO DE MAUÁ – VILA GUARANI - RUA DR. GETÚLIO VARGAS

nº 85 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.20 LOTE 20 – ARREDORES DO HOSPITAL VITAL – VILA ASSIS - AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 86 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.21 LOTE 21 – ARREDORES DA SANTA CASA – VILA ASSIS - AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR

nº 87 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.22 LOTE 22 – ARREDORES DA IGREJA MATRIZ – BAIRRO MATRIZ - RUA SANTA CECÍLIA

nº 88 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.23 LOTE 23 – ÁREA DO UBS DO MAGINI E PRAÇA PASTOR JOSÉ JUSTINO FILHO E RUA ARI BARROSO COM RUA DAVID BOSCARIOL E LATERAL AO UPA DO VILA MAGINE

nº 89 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 90 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 91 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 92 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 93 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 94 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.24 LOTE 24 – RUA SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA – JARDIM ZAÍRA

nº 95 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.25 LOTE 25 – RUA RIBEIRÃO PRETO – MATRIZ - PRÓXIMO À ETEC

nº 96 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.26 LOTE 26 – AVENIDA PORTUGAL – FRONTAL AO POSTO DE COMBUSTÍVEL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 97 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 98 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 99 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 100 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

12.27 LOTE 27 – RUA LUIZ LACAVA – VILA BOCAÍNA - FRONTAL AO SENAI

nº 101 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 102 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 103 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

12.28 LOTE 28 – RUA JAPÃO – VILA BOCAÍNA

3
15A
004
101
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 104 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de pipoca, em carrinhos adaptados, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de pipoca;

nº 105 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de coquinho, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de coquinho;

**12.29 LOTE 29 – RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – LISBOA/COLUMBIA/FEITAL -
FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN**

nº 106 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 107 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

**12.30 LOTE 30 – RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – LISBOA/FEITAL/COLUMBIA -
FRONTAL Á E.E. DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA**

nº 108 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 109 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis;

nº 110 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nº 111 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck;

12.31 LOTE 31 – ÁREA DO POUPATEMPO

nº 112 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

nº 113 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente;

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão aplicadas aos licenciados as sanções previstas na Lei Municipal 5227/2017.

14 – REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1 A revogação do termo de permissão de uso do espaço público ocorrerá por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, nos seguintes casos:

14.1.1 Reincidência em qualquer das infrações de suspensão das atividades previstas na Lei nº 5227/2017;

14.1.2 Pela não renovação da Licença ou do Termo de Permissão de uso do espaço público;

14.1.3 Quando houver transferência da Licença;

14.1.4 Quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do permissionário com pessoa pública ou privada.

14.1.5 Por discricionariedade, devidamente justificada, da Administração Pública Municipal, em razão do caráter precário da permissão de uso de espaço público.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua João Ramalho n 205, neste Município e Comarca de Mauá, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no. 46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. (____), doravante designado apenas Ente Público, e, de outro lado, (____), CPF/CNPJ nº (____), residente à Rua (____), nº (____), bairro (____), Mauá – SP, doravante denominado Permissionário, tem entre si, por justo e acertado o presente Termo que é regido pela Lei Municipal 5.227/2017 e suas regulamentações mediante cláusula e condições que se seguem e que mutuamente aceitam e outorga a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do Presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para a prática de atividade ambulante no local obtido após classificação no presente chamamento público, sendo ele LOTE (____), Nº (____).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo da permissão será indeterminado, em razão de sua precariedade, devendo, entretanto, ser renovado anualmente juntamente à licença do comércio ambulante, podendo, entretanto, ser autorizada sua renovação ou determinada sua revogação a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

3.1 A permissão de uso de espaço público é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável.

3.2 É vedada a sub-permissão deste Termo.

3.3.1 Entende-se por sub-permissão qualquer forma de transferência do direito de prática de atividade ambulante no local público cuja permissão de uso de espaço público foi conferida ao licenciado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 O Permissionário se obriga a observar as seguintes determinações, cuja o descumprimento importará em infração sujeito as penalidades previstas nesta lei.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

- 4.1.1** Trajar-se adequadamente, zelando pelo asseio pessoal, inclusive sendo respeitado o modelo de vestimenta apresentado no Decreto Municipal nº 8.347/2017;
- 4.1.2** Pagar ao município de Mauá, os valores lançados anualmente em razão da abertura do cadastro mobiliário fiscal bem como dos impostos e taxas devidos em razão da prática da atividade ambulante, conforme legislação específica.
- 4.1.3** Manter o veículo utilizado para prática da atividade, se for o caso, em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- 4.1.4** Responder por eventuais danos causados aos usuários e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade.
- 4.1.5** Cumprir as determinações da Lei Municipal nº 5227/2017 e sua regulamentação, quando no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 É indispensável que na prática da atividade ambulante no local público a que se conferiu a permissão de uso de espaço público sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

6.1 Serão aplicadas aos licenciados com permissão de uso de espaço público concedidos pela Administração Pública Municipal as sanções previstas na Lei Municipal 5227/2017.

6.2 O poder público poderá fiscalizar a documentação do operador do serviço ambulante em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre prestando o serviço.

6.3 O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas pela legislação municipal e na legislação complementar, inclusive as portarias eventualmente emitidas pela Administração Pública Municipal, sujeitando-se em caso de infração, às punições nela previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

7.1 A revogação do termo de permissão de uso do espaço público ocorrerá por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, nos seguintes casos:

7.1.1 Reincidência em qualquer das infrações de suspensão das atividades previstas nesta Lei;

7.1.2 Pela não renovação da Licença ou do Termo de Permissão de uso do espaço público;

7.1.3 Quando houver transferência da Licença;

3
15A
004
IGI
CÓD



FOLHA DE INFORMAÇÃO

7.1.4 Quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do Permissionário com pessoa pública ou privada.

7.1.5 Por interesse devidamente justificado da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 Será de inteira responsabilidade do Permissionário, o ressarcimento de prejuízos causado a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ação ou omissão, culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, assim decorrentes de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro que tomei conhecimento e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Mauá, (______), de (______), de (______).

Nome: (_____)

RG: (_____) CPF.: (_____).

Endereço:

(_____
_____).

assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro, sob as penas da Lei, que:

- Não sou funcionário da administração Direta, Autárquica ou da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado;
- Comprovarei até o Ato de Assinatura do Termo não deter nenhuma Permissão ou Autorização de prestação serviços públicos.
- No caso de pessoa jurídica, não estou cumprindo pena por inidoneidade ou ato impeditivo.
- Não existem fatos impeditivos à minha habilitação, bem como estou ciente que devo declará-los caso venham a ocorrer.
- Não possuo incompatibilidade profissional à condição de Permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a contratante ou com o responsável por esta licitação, inidoneidade e fato impeditivo, conforme anexo IV;
- Não sou cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;
- Não possuo renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda.
- Assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Mauá, (_____), de (_____), de (_____).

Nome: (_____)

RG: (_____) CPF.: (_____).

assinatura

CÓD
IGO
004
VSA
3



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO NA ENTREGA DE CERTIFICADO DE
CURSO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro, sob as penas da Lei, que, para prática de atividade ambulante que seja necessário, comprometo-me na apresentação de Certificado do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, no prazo legal, bem como declaro ciência da legislação sanitária para prática do comércio ambulante.

Mauá, (_____), de (_____), de (_____).

Nome: (_____)

RG: (_____) CPF.: (_____).

Endereço:

(_____
_____).

assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AMBULANTE AUXILIAR**

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro, sob as penas da Lei, que, para prática de atividade ambulante, utilizar-me-ei de **AMBULANTE AUXILIAR** que também preenche todos os requisitos previstos na legislação municipal.

DADOS DO AUXILIAR:

Nome: (_____)

RG: (_____) CPF.: (_____).

Endereço:

(_____
_____)

Ou,

() NÃO ME UTILIZAREI DE AMBULANTE AUXILIAR.

Mauá, (_____), de (_____), de (_____).

Nome: (_____)

RG: (_____) CPF.: (_____).

3
1 SA
004
160
CÓD

assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Eu _____),
portador(a) da cédula de identidade nº _____) e CPF nº
_____), residente e domiciliado à
_____)
apresento proposta para permissão de uso de espaço público do presente edital nos seguintes termos, juntando, em anexo, todas as documentações que comprovam **INDISCUTIVELMENTE** o que foi assinalado.

01 – Estou enquadrada na cota de 10% (dez) por cento da quantidade de vagas disponibilizadas por ser:

- pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade? SIM NÃO;
- pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que perceba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimos e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade? SIM NÃO;
- pessoa que, comprovadamente, possui licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerço de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida? SIM NÃO;
- pessoa que solicitou formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal? SIM NÃO;

05 – Tenho _____) anos de idade;

06 – Moro comprovadamente há _____) anos no Município de Mauá.

07 – Comprovo que há _____) anos não pratico atividade remunerada registrada em carteira assinada

3
15A
004
160
000



FOLHA DE INFORMAÇÃO

08 – Comprovo que há (_____) anos tenho trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá;

09 – Comprovo que há (_____) anos solicitei licença para prática de atividade ambulante perante os órgãos municipais e não obtive retorno;

10 - Comprovo que há (_____) anos tenho trabalhado como ambulante no município de Mauá.

Mauá, (_____), de (_____), de (_____).

assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL 5.227/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 5.261/2017

(*PDF)



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ANEXO IX
DECRETO MUNICIPAL 8.347/2017**

(*PDF)



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO IX

LOCAIS PÚBLICOS A SEREM EMITIDAS PERMISSÕES DE USO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017 5/58

ANEXO IV – LOTE DE LOCAIS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

1. BOULEVARD



Descrição:

- nº 01 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 02 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 03 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 04 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 05 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 06 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 07 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 08 - autorização de uso de espaço público para comércio de roupas e confecções
- nº 09 - autorização de uso de espaço público para comércio de roupas e confecções
- nº 10 - autorização de uso de espaço público para comércio de roupas e confecções
- nº 11 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 12 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 13 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 14 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 15 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 16 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 17 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 18 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos

3
1 SA
004
IGO
C0D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

6/58

2. Avenida Barão de Mauá – Parte 01



Descrição:

- nº 19 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 20 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 21 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 22 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 23 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 24 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

7/58

3. Avenida Barão de Mauá X Prof. Américo Perrella



DESCRIÇÃO

- nº 25 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 26 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 27 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 28 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

8/58

4. Professor Américo Perrella X Rua Rio Branco



Descrição

- nº 29 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 30 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 31 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 32 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 33 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 34 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 35 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 36 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 37 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

9/58

5. Rua Rio Branco



Descrição

- nº 38 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 39 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 40 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens de telefonia e eletrônicos
- nº 41 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais
- nº 42 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 43 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

10/58

6. Rua do Comércio



Descrição

- nº 44 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 45 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 46 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 47 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 48 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 49 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 50 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 51 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

11/58

7. Praça da Bíblia



Descrição:

nº 52 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

12/58



Descrição:

nº 53 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais

nº 54 - autorização de uso de espaço público para comércio de roupas e confecções



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

13/58



Descrição:

- nº 55 - autorização de uso de espaço público para food truck
- nº 56 - autorização de uso de espaço público para food truck
- nº 57 - autorização de uso de espaço público para food truck
- nº 58 - autorização de uso de espaço público para food truck



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

14/58



Descrição:

nº 59 - autorização de uso de espaço público para food truck

nº 60 - autorização de uso de espaço público para food truck



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

15/58



Descrição:

nº 61 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

16/58



Descrição:

nº 62 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

17/58

8. Praça Fátima Canali Vilardi Argasuku



Descrição

nº 63 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

18/58

9. Praça Alexandre Toshuyuki Miney



Descrição:

- nº 64 - autorização de uso de espaço público para food truck
- nº 65 - autorização de uso de espaço público para food truck



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

19/58



Descrição:

nº 66 - autorização de uso de espaço público para food truck

nº 67 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

20/58

10. Área frontal das escolas: EE Francisca Lopes Negri e EM Lucinda Petigrossi Castabelli



Descrição

nº 68 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

21/58



Descrição

- nº 69 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 70 - autorização de uso de espaço público para comércio de itens gerais



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

22/58

11. Em frente a E.M. Therezinha Leardini Branco e sede da Defesa Civil



Descrição

nº 71 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

23/58



Descrição

nº 72 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

24/58

12. Praça Dona Helena Deptula



Descrição

- nº 73 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 74 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO

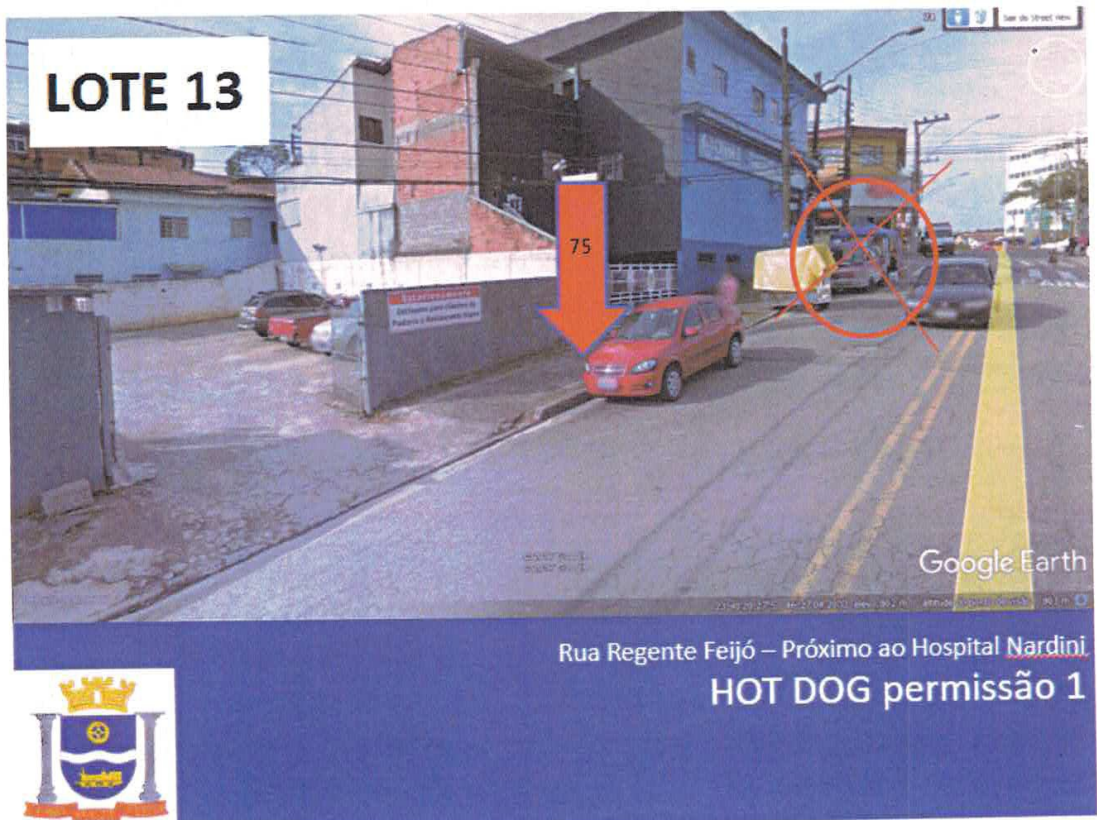


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

25/58

13. Rua Regente Feijó e Rua Oswaldo Cruz – Próximo ao Hospital Nardini



Descrição

nº 75 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



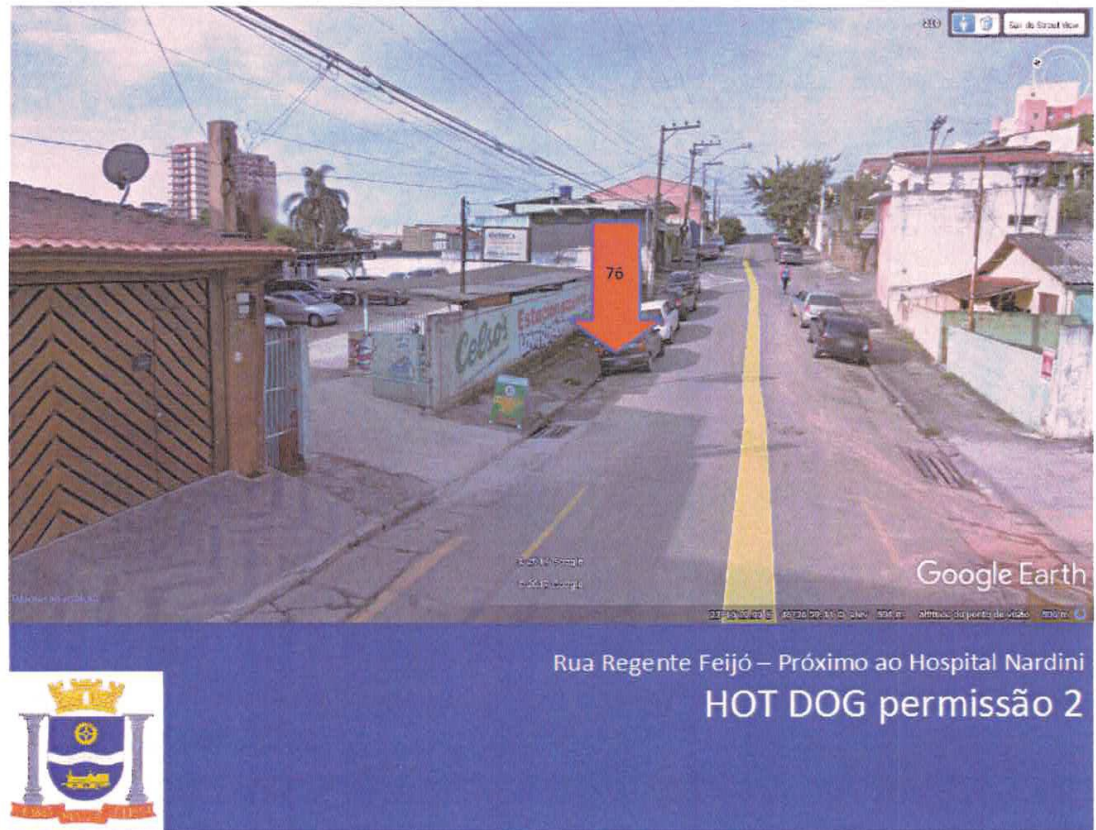
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

26/58



Descrição

nº 76 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



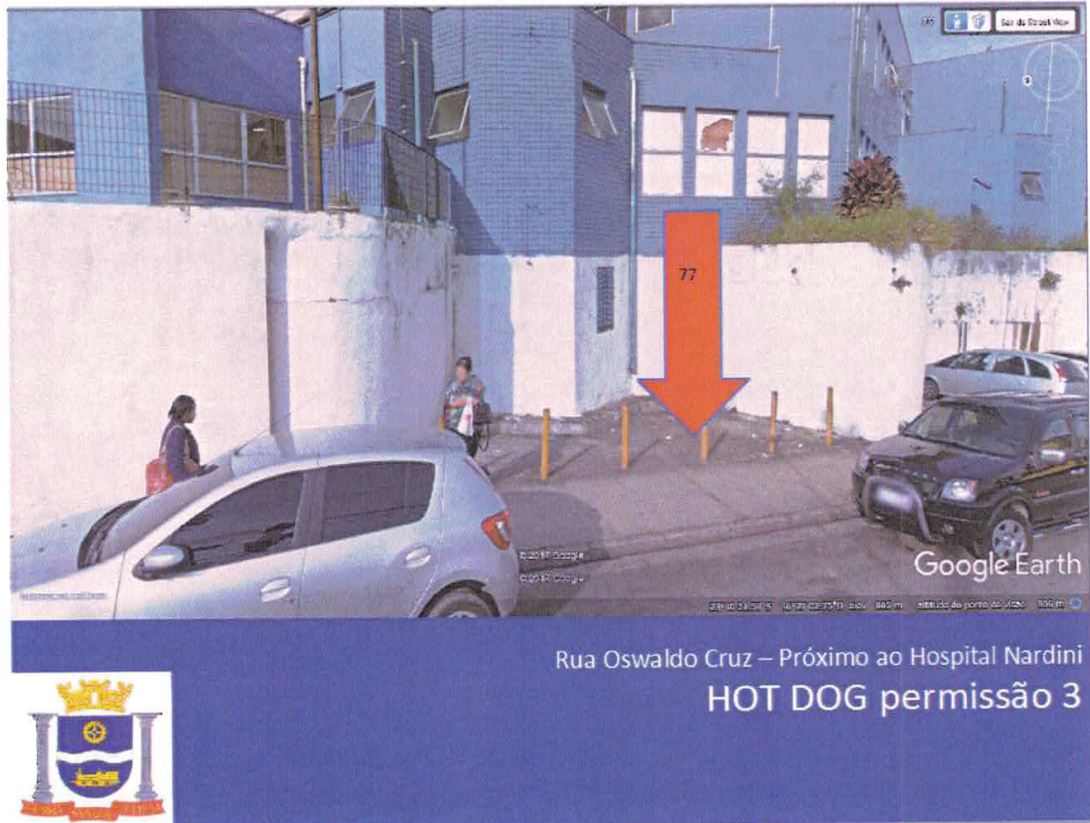
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

27/58



Descrição

nº 77 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

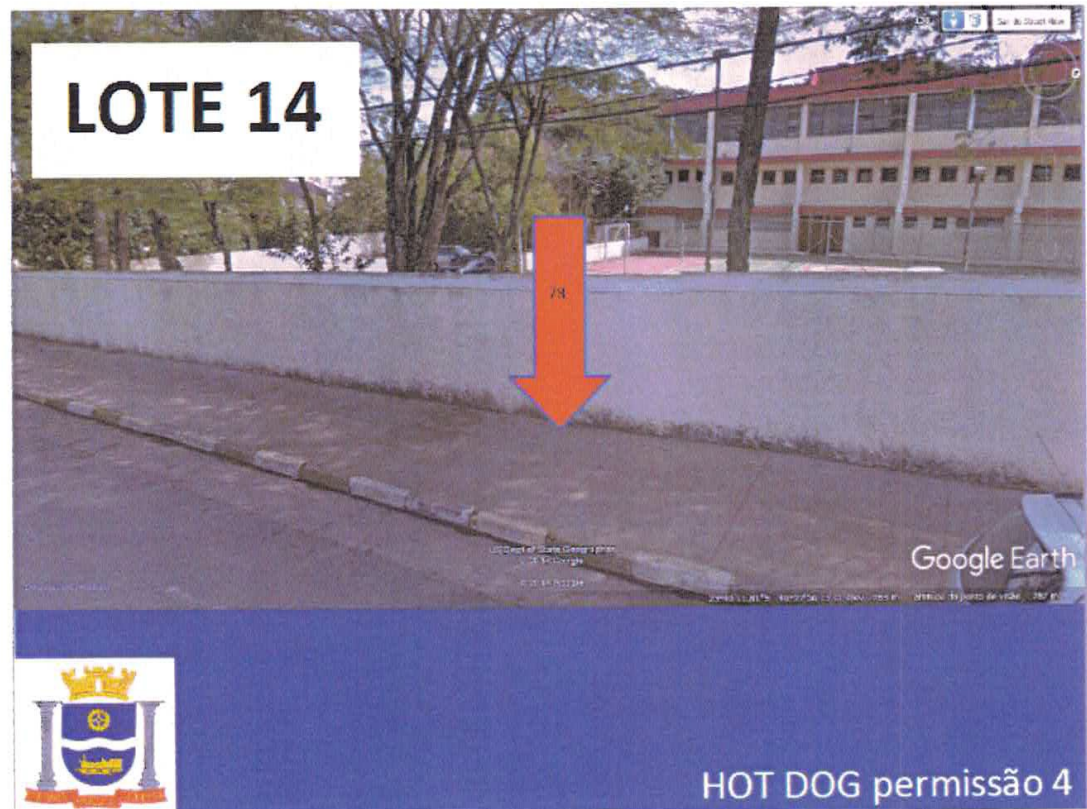


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

28/58

14. Rua Vitorino Dell'Antonia



Descrição

nº 78 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



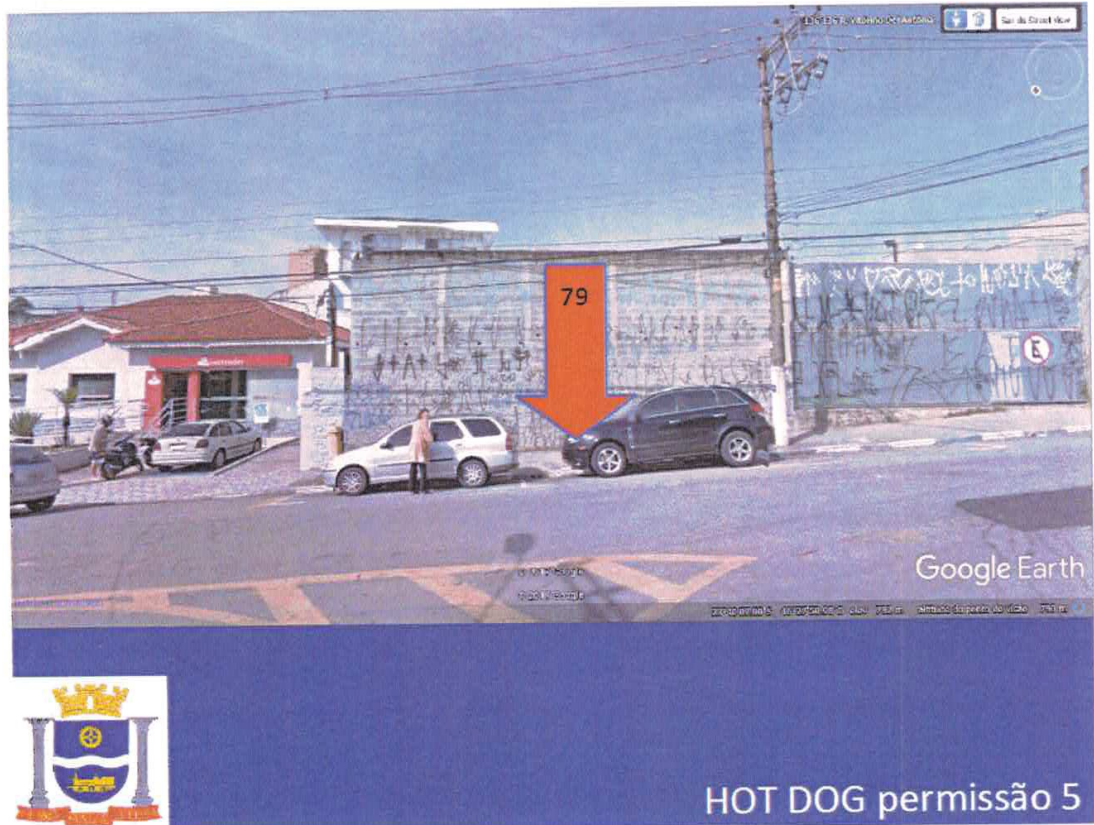
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

29/58



Descrição

nº 79 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

30/58

15. Arredores do Hospital América



Descrição

nº 80 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente

16. Frontal da ETEC/FATEC Mauá



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

31/58



Descrição

nº 81 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

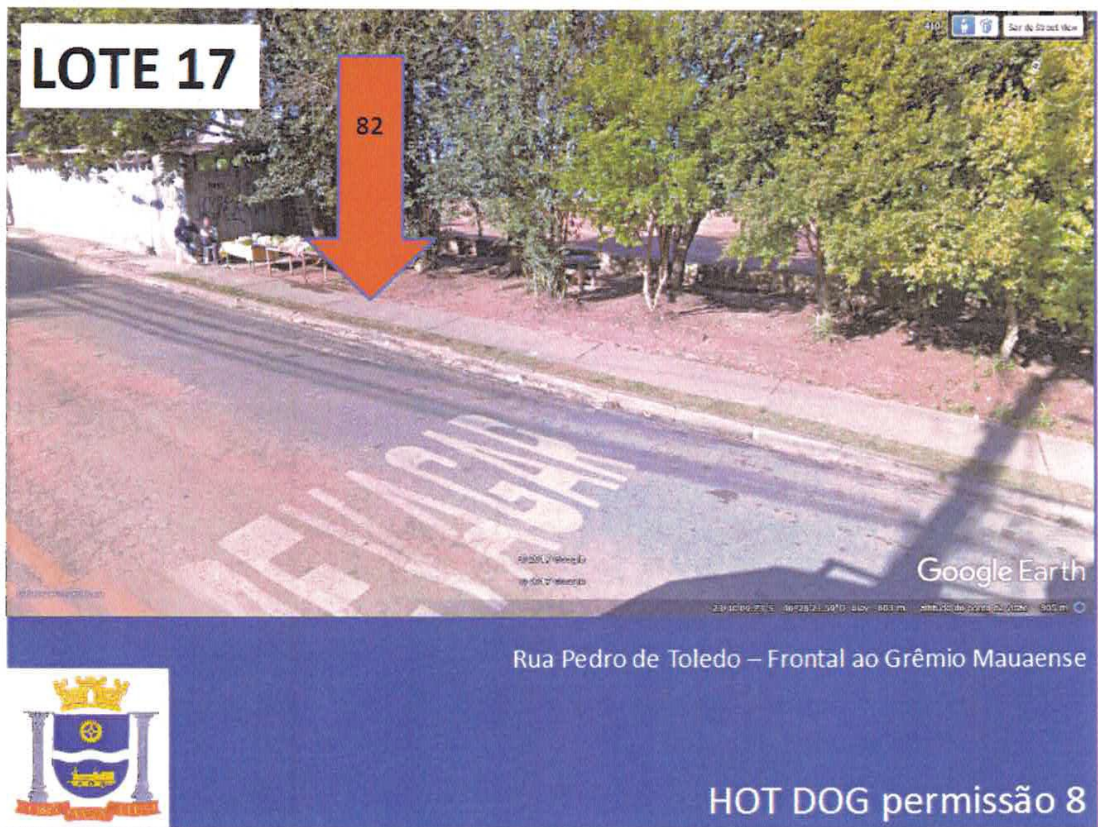


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

32/58

17. Arredores do Grêmio Mauaense – Pque São Vicente



Descrição

nº 82 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



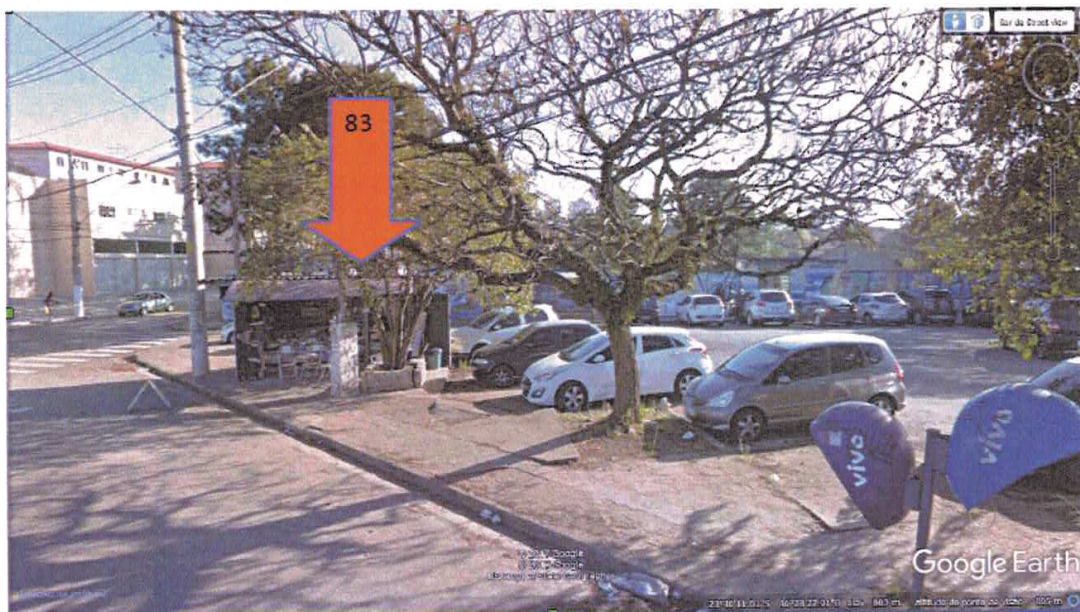
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

33/58



Rua Pedro de Toledo – Frontal ao Grêmio Mauaense



HOT DOG permissão 9

Descrição

nº 83 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

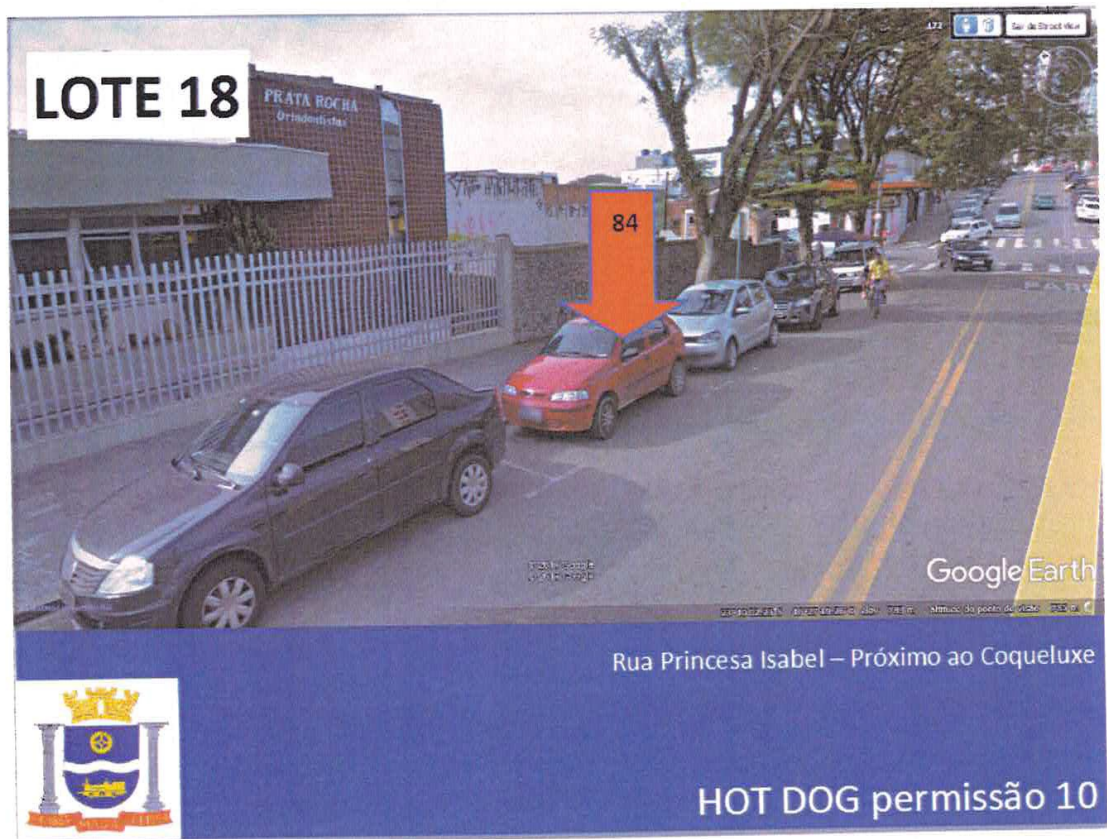


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

34/58

18. Frontal à Coqueluxe – Vila Bocaina - Rua Princesa Izabel



Descrição

nº 84 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

35/58

19. Frontal ao Museu Barão de Mauá – Vila Guarani - Rua Dr. Getúlio Vargas



Descrição

nº 85 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

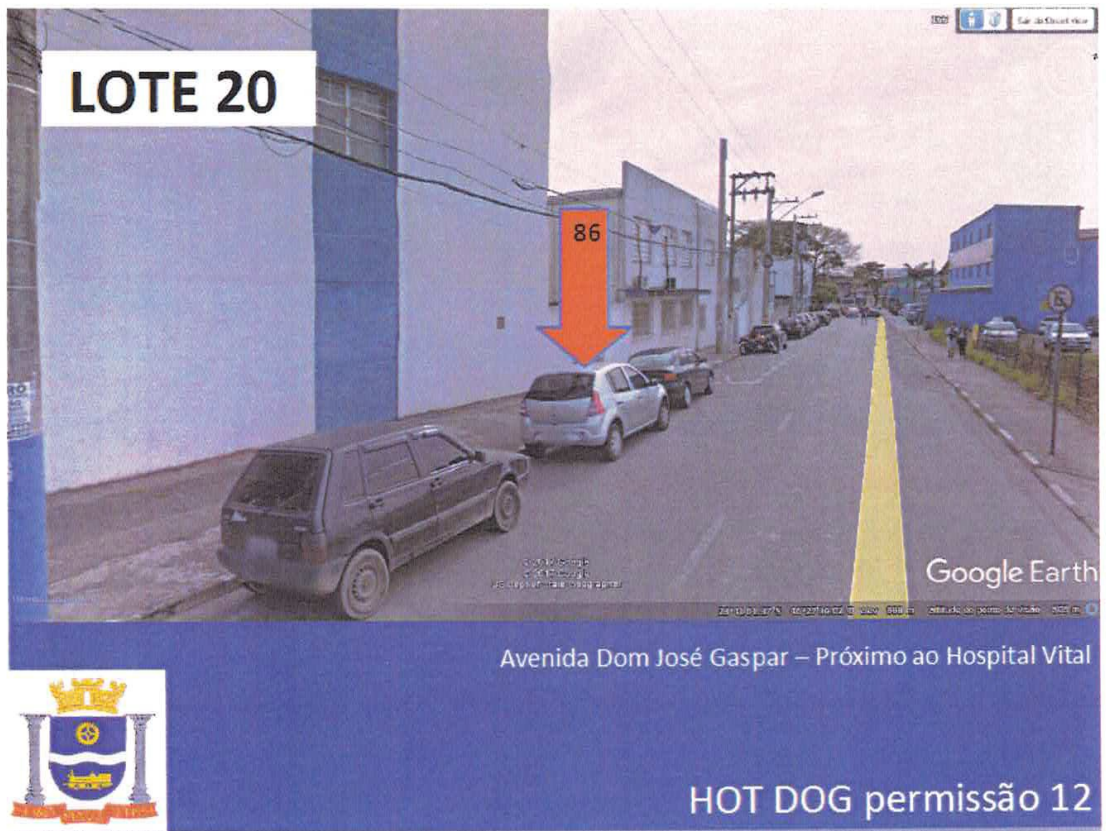


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

36/58

20. Arredores do Hospital Vital – Vila Assis - Avenida Dom José Gaspar



Descrição

nº 86 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

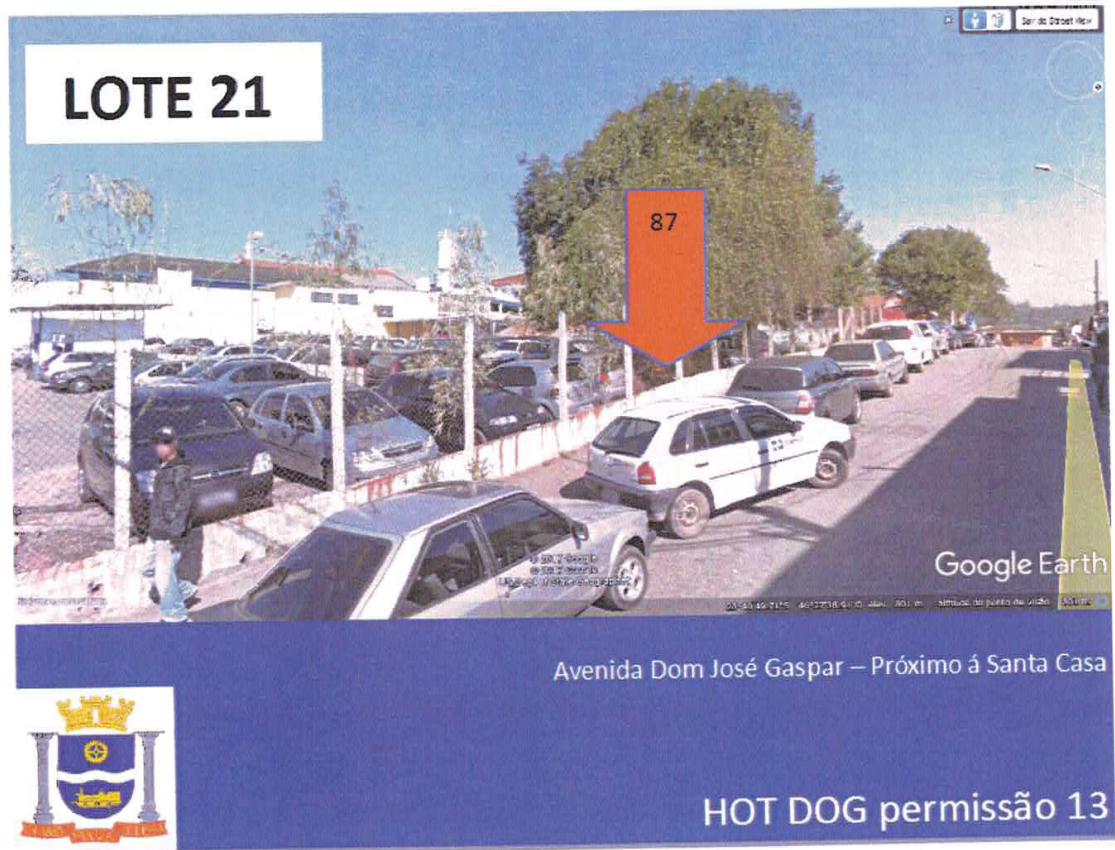


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

37/58

21. Arredores da Santa Casa – Vila Assis - Avenida Dom José Gaspar



Descrição

nº 87 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

38/58

22. Arredores da Igreja Matriz – Bairro Matriz - Rua Santa Cecília



Descrição

nº 88 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente

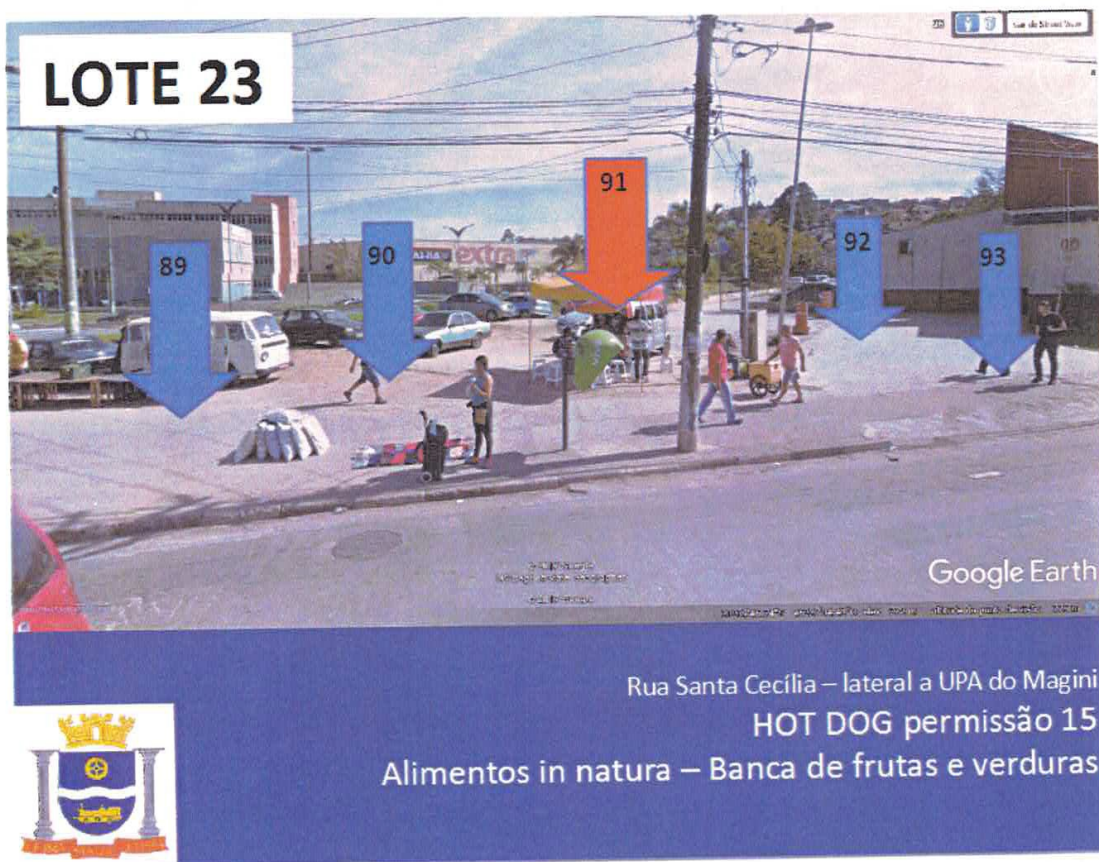


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

39/58

23. Área do UBS do Magini e Praça Pastor José Justino Filho e Rua Ari Barroso com Rua David Boscarol e lateral ao UPA do Vila Magine



Descrição

- nº 89 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentos "in natura"
- nº 90 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentos "in natura"
- nº 91 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente
- nº 92 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentos "in natura"
- nº 93 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentos "in natura"



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

40/58



Descrição

nº 94 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

41/58

24. Rua Sebastião Antonio da Silva – Jardim Zaira



Descrição

nº 95 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

42/58

25. Rua Ribeirão Preto – Matriz - Próximo à ETEC



Descrição

nº 96 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

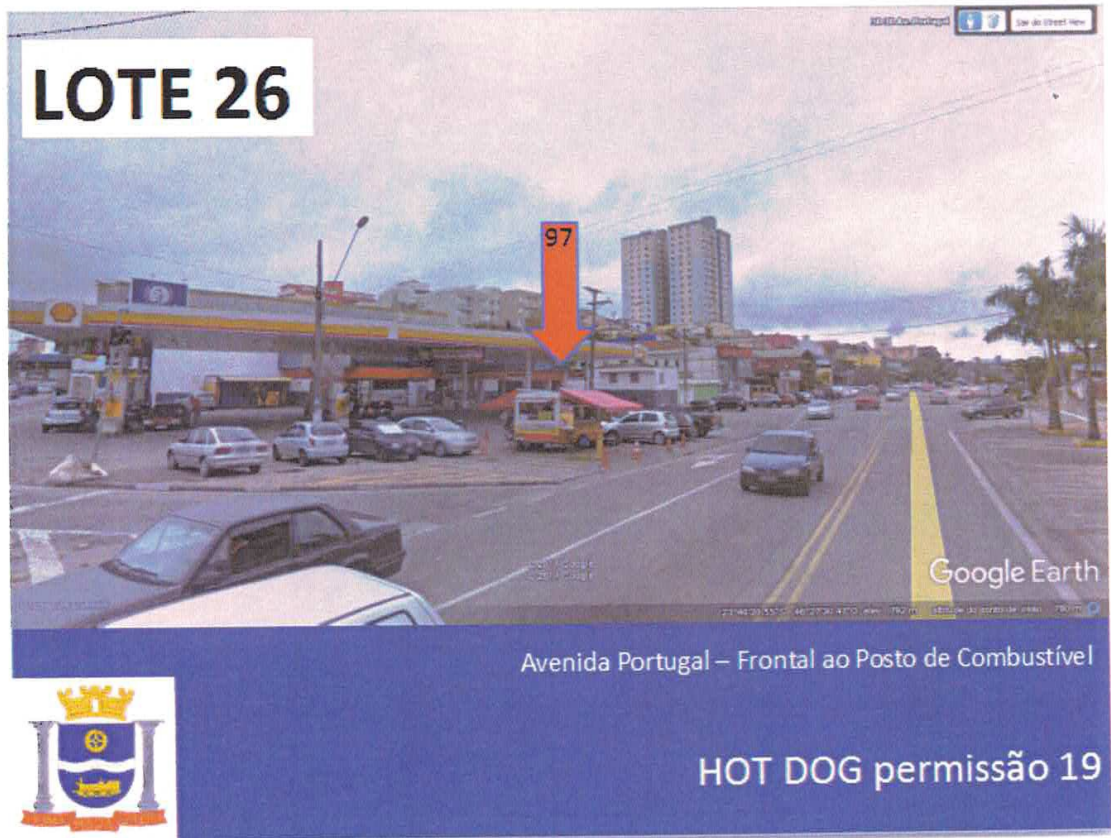


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

43/58

26. Avenida Portugal – Frontal ao Posto de Combustível



Descrição

nº 97 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

44/58



Descrição

nº 98 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

45/58



Descrição:

- nº 99 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação
- nº 100 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO

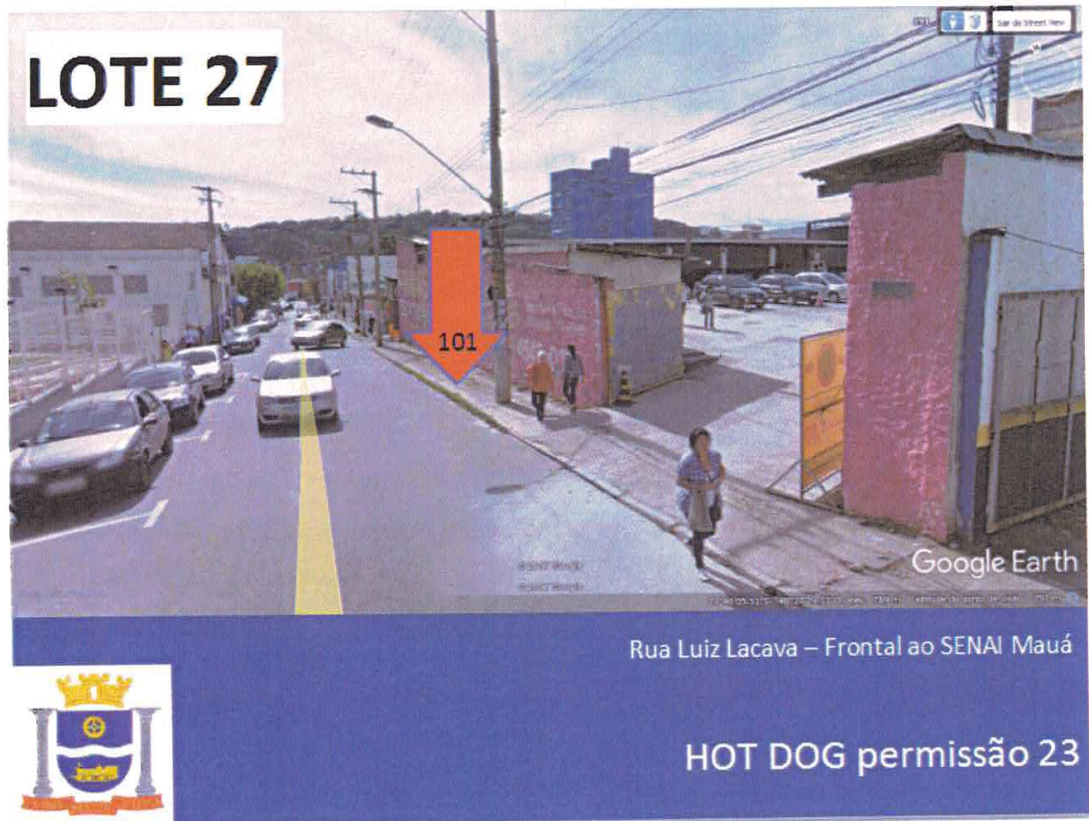


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

46/58

27. Rua Luiz Lacava – Vila Bocaina - Frontal ao SENAI



Descrição

nº 101 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

47/58



Descrição

nº 102 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

48/58



Descrição

nº 103 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

49/58

28. Rua Japão – Vila Bocaína



Descrição

nº 104 - autorização de uso de espaço público para comércio de pipoca



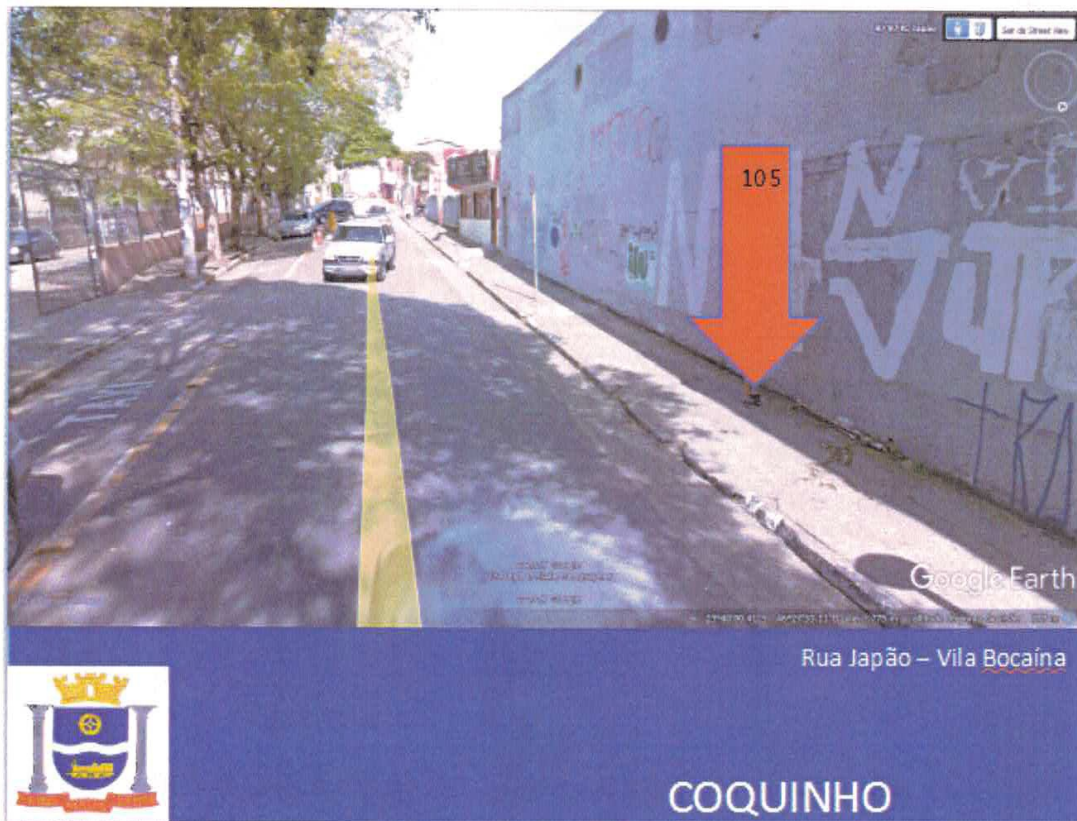
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

50/58



Descrição

nº 105 - autorização de uso de espaço público para comércio de coquinho



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

51/58

29. Rua Benedita Franco da Veiga – Lisboa/Columbia/Feital - Frontal à E.E. Olavo Hansen



Descrição:

nº 106 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

52/58



Descrição:

nº 107 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

53/58

30. Rua Benedita Franco da Veiga – Lisboa/Feital/Columbia - Frontal à E.E. Dom Jorge Marcos de Oliveira



Descrição:

nº 108 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

54/58



Descrição:

nº 109 - autorização de uso de espaço público para comércio de alimentação



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

55/58



Descrição:

nº 110 - autorização de uso de espaço público para food truck



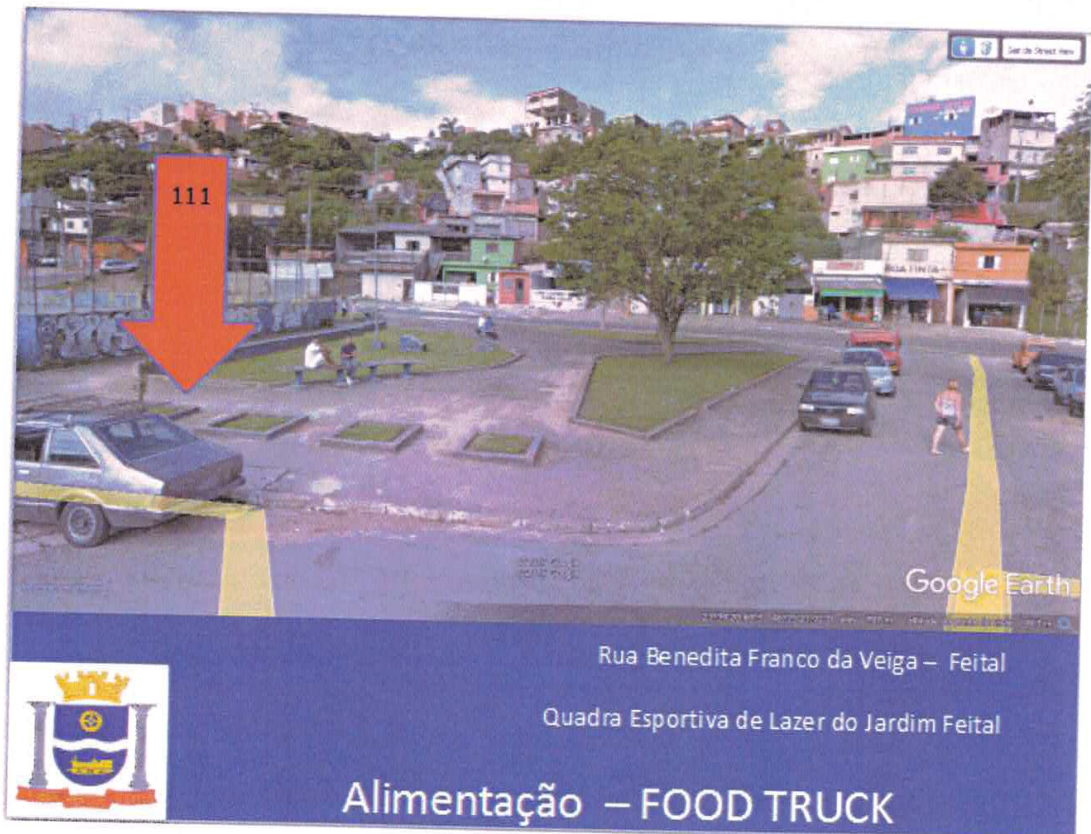
FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

56/58



Descrição:

nº 111 - autorização de uso de espaço público para *food truck*



FOLHA DE INFORMAÇÃO

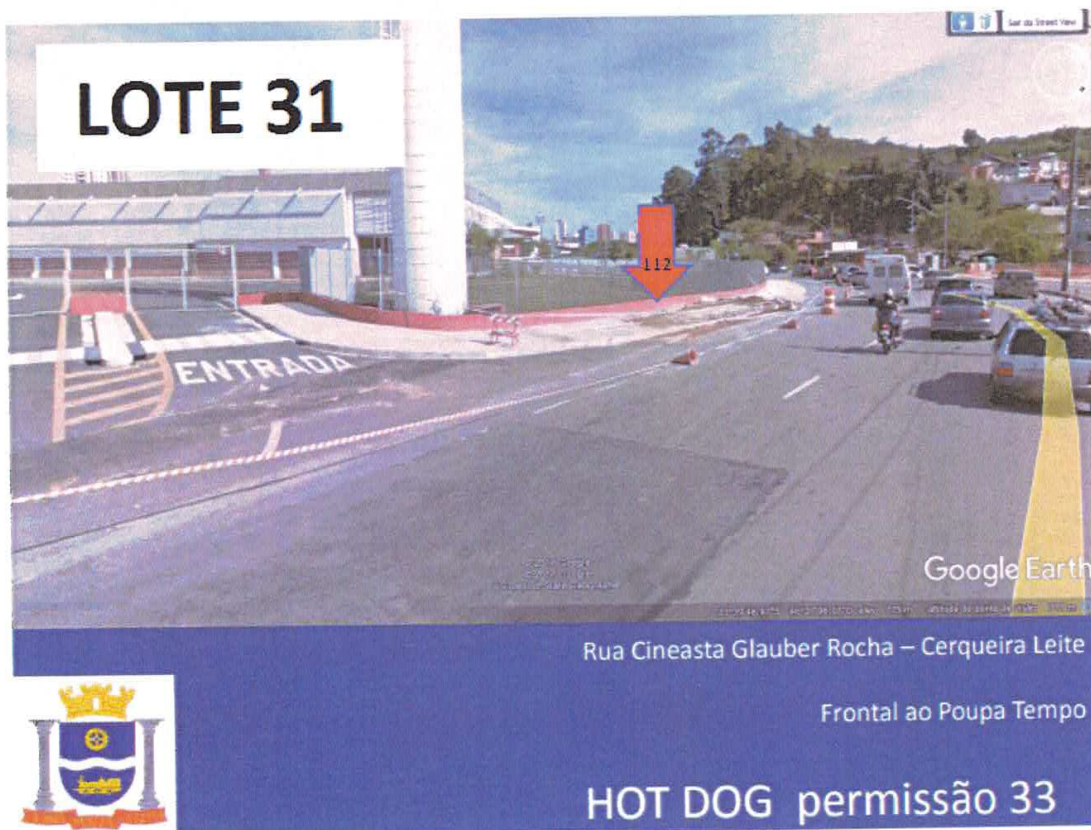


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

57/58

31. Área do Poupatempo



Descrição

nº 112 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 8.347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

58/58



Descrição

nº 113 - autorização de uso de espaço público para comércio de cachorro quente



FOLHA DE INFORMAÇÃO

CÓD
IGO
004
VS.1
3